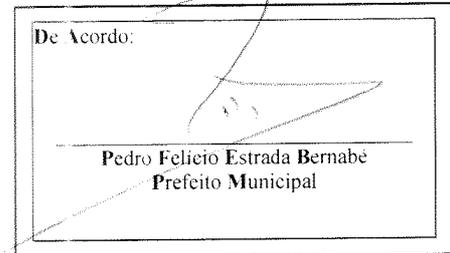




Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

MANIFESTAÇÃO AO RECURSO PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2016



Birigui, 25 de julho de 2016.

OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS, ENFERMAGEM, DESTINADOS AO CUMPRIMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS, SECRETARIA DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I”.

Recurso interposto pela empresa **Medimport Comércio de Produtos Hospitalares Eireli Epp** inscrita no CNPJ sob nº 03.434.334/0001-61 doravante denominada **Recorrente**, ante a empresa **SP Comércio e Serviços em Distribuição Ltda – Me.**, inscrita no CNPJ nº 48.791.685/0001-68, doravante denominada **Recorrida**.

Trata-se de análise do **RECURSO** conforme sínteses abaixo:

1. SÍNTESE DAS RAZÕES DO RECURSO

Pretende a empresa **Medimport Comércio de Produtos Hospitalares Eireli Epp**, em suma, que a Recorrida, **SP Comércio e Serviços em Distribuição Ltda – Me**, vencedora da etapa das amostras, seja desclassificada, alegando que a mesma, ofertou o produto que não atende ao edital nº 79/2016 do Pregão Presencial nº 56/2016. O produto em questão diz respeito ao item: *Seringa para aplicação de insulina de uso único com escala graduada de 01 em 01 unidade, agulha fixa de 08 mm de comprimento por 0,30 mm de diâmetro (30g - 5/16”)*, sem espaço morto e com capacidade para até 100 unidades de insulina, no entanto a amostra ofertada tem capacidade de aplicação de até 50 unidades.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Em contrarrazões a empresa recorrida **SP Comércio e Serviços em Distribuição Ltda – Me** sustenta a conformidade do item ao descritivo no anexo I do edital, postulando, por isso, a manutenção da decisão que a classificou.

2. SÍNTESE DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO

A Recorrida, pronunciando-se contrariamente aos argumentos apresentados pela Recorrente, protocolizou memoriais de contrarrazões.

3. PRELIMINARMENTE

O **RECURSO** reúne condições de admissibilidade, pois as Razões foram apresentadas motivadamente dentro do prazo recursal e pertinentes ao edital. As **CONTRARRAZÕES** por sua vez, foram devidamente recebidos e tramitados em razão de sua tempestividade.

Devido a matéria ser única e exclusivamente de caráter técnico quanto a sua especificação e seu atendimento ou não ao instrumento convocatório Edital, esta Pregoeira encaminhou ambas manifestações à Secretaria de Saúde para apreciação e julgamento às razões apresentadas.

Em resposta a diligência efetivada, a Secretaria de Saúde, por meio da Comissão Especial designada por meio da Portaria nº 53/2015, os responsáveis técnicos da requisição do item objeto das alegações ora julgada, conforme ofício N°097/2016/LAC, opinou por bem, excluir o presente item do processo.

4. DO JULGAMENTO

De início, vislumbrava-se o interesse recursal, ela **Medimport Comércio de Produtos Hospitalares Eireli Epp** quanto ao mérito de sua peça, vale dizer, possuía ela direito a insurgência quanto a classificação do item em desconformidade ao exigido no edital.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Porém, esse interesse esvaiu-se no momento em que a Secretaria de Saúde optou pela exclusão do item, operando-se assim, a ausência superveniente do interesse recursal.

Perde-se portanto, o objeto das alegações trazidas em processo.

5. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto e no cumprimento de suas atribuições legais (inciso VII do artigo 12 da Lei Estadual n.º 13.191/2009) esta pregoeira, com fundamento no julgamento dos entendedores da matéria discutida, **DECIDE** pela perda superveniente do objeto do recurso e contrarrazões interpostos pelas empresas **Medimport Comércio de Produtos Hospitalares Eireli Epp** recorrente e **SP Comércio e Serviços em Distribuição Ltda – Me** recorrida.

Submete-se o presente expediente à Autoridade Superior, o Ilmo. Sr. Prefeito Municipal, para que, após a sua competente decisão, devolva o mesmo à Seção de Licitações para publicação do resultado na Imprensa Oficial e Jornal Local.


Tatyane Fernanda Martins
Pregoeira Suplente